

EXMO(A). SENHOR(A)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro, refere a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente pelo município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O classificador económico das receitas e despesas a utilizar pelas autarquias locais é o que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Para registo das receitas municipais decorrentes da cobrança da supra mencionada **taxa municipal de direitos de passagem**, a rubrica a utilizar é a seguinte:

- 02.02.06.99.01 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros / Taxa municipal de direitos de passagem.*

Mais informo V. Ex.^a que o subartigo 02.02.06.99 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros* deverá ainda ser desagregado em 02.02.06.99.99 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros / Outros.*

Informo ainda que, caso o orçamento municipal não se encontre devidamente preparado para o registo nas classificações económicas supra mencionadas, as verbas relativas à TMDP são classificadas como 02.02.06.99. Posteriormente, através de modificação orçamental adequada, deve proceder-se à correcta especificação da rubrica.

Com os melhores cumprimentos,